

**DECRETO N° 16.267,  
DE 06 DE OUTUBRO DE 1994.**

**ADOA** medidas e procedimentos de incentivos fiscais instituídos pela Lei n° 1.939/89 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma política voltada ao segmento moveleiro do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 do Decreto n° 12.814-A/90, que regulamento a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas,

**D E C R E T A**

**Art. 1°** As empresas incentivadas instaladas no Estado do Amazonas, produtoras de móveis em geral, que promoverem investimentos em maquinários e equipamentos que resultem em aumento de produtividade/qualidade dos produtos manufaturados, podem ter nível de restituição de ICMS elevado ao nível de até 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único.** As empresas interessadas requererão o benefício previsto no caput deste artigo ao Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SIC, que analisará a solicitação, instruindo o processo com documentos comprobatórios dos investimentos.

**Art. 2°** As medidas e procedimentos dispostos no artigo anterior aplicar-se-ão somente aos produtos comprovadamente daquele setor citado, obedecido o disposto no art. 16 da Lei n° 1.939/89, combinado com o art. 18 do Decreto n° 12.814-A/90<sup>1</sup>, que regulamenta a Política dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais do Estado do Amazonas.

**Art. 3°** A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo fica autorizada a expedir normas complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4°** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passa a vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de outubro de 1994.

**GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO**

Governador do Estado do Amazonas

**JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

---

<sup>1</sup> Publicados nas p. 29 e 79, desta edição, respectivamente.

